



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PM PIUM
Fls. 279

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica – Termo Aditivo – Pregão Presencial nº 003/2022 – PMP – Contrato nº 1
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Parecer jurídico acerca do pedido de aditivo de <u>valor</u> referente ao Contrato nº 164/2022 cujo objeto é o Termo Aditivo no Contrato de aquisição de caminhão caçamba basculante, conforme Propostas nº 052996/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Pium – TO, proveniente do Contrato nº 164/2022, Processo Licitatório: 168/2022 Pregão Presencial nº 003/2022.

I – DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de **aditivo de valor** do contrato de nº 164/2022, que tem como objeto a aquisição de caminhão caçamba basculante, conforme Propostas nº 052996/2021 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Pium – TO, proveniente do Contrato nº 164/2022, Processo Licitatório: 168/2022 Pregão Presencial nº 003/2022.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto do edital e contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e/c artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório.

Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

PM PIUM

Fls 280



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 08 de março de 2023.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365


PRÍSCILA ARAÚJO
OAB/TO 11.672

